



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 036, de 04 de julho de 2022.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 2º E 7º, DA LEI N.º 2.573, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE INSTITUIU O VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-NATALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. O Art. 2º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção I – do vale alimentação

“art. 2º. O vale-alimentação será concedido para os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares e empregados públicos temporários.

.....”

Art. 2º. O art. 7º, da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguintes redação:

Capítulo II - Seção I – do vale-natalino

“Art. 7º. O vale-natalino, a ser creditado através do “cartão-alimentação” no mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargo exclusivamente comissionados, secretários municipais, estagiários, menores aprendizes e empregados públicos temporários.

.....”



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 3º. Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 04 de julho de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022

Capitão Leônidas Marques/PR, em 04 de julho de 2022.

Senhora Presidente,

Encaminhamos para sua apreciação o Projeto de Lei nº 036/2022 que altera a redação dos artigos 2º e 7º da Lei n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, que concede vale-alimentação e vale-natalino, em atendimento a demanda dessa casa legislativa proposta através do ofício n.º 29/2022, de 28 de março de 2022.

Por meio do Ofício supramencionado, essa casa legislativa solicitou Parecer Jurídico sobre informações a respeito do pagamento do vale-alimentação para servidores contratados através de Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Em seu questionamento, a Senhora Presidente Cleudes Aparecida Pavan dos Santos relata que a Lei Municipal n.º 2.573/2022 que regulamenta o pagamento do vale-alimentação, contempla apenas o pagamento para os servidores públicos efetivos, empregados públicos e conselheiros tutelares, não contemplando o pagamento aos servidores públicos temporários – PSS.

Relata que teve conhecimento que o vale-alimentação está sendo pago aos referidos servidores públicos temporários e que requer sejam tomadas as medidas necessárias para a regularização da Lei, a fim de evitar responsabilização futura, no caso de ilegalidade.

Por fim, relata que o Poder Legislativo não é contra o pagamento do vale-alimentação a estes servidores públicos temporários.

A procuradoria Jurídica emitiu parecer quanto a legalidade do pagamento aos servidores públicos temporários, entendendo que, em sentido amplo, servidores públicos municipais, são todos os agentes públicos que se vinculam a Administração Pública Municipal.

Contudo, a fim de sanar qualquer dúvida possível quanto a legalidade do pagamento, evitando-se questionamentos futuros, no parecer jurídico emitido pela Procuradora foi recomendado a alteração na Lei n.º 2.573/2022, a fim de incluir, expressamente, a expressão “servidores públicos temporários”, assim entendidos como àqueles que são contratados via processo seletivo simplificado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

No entanto, melhor analisando, os contratados via Processo Seletivo Simplificado são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, portanto, a melhor expressão para denominá-los seria de “empregados públicos temporários”.

Dessa feita, é o presente Projeto de Lei, com o fito de alterar a redação dos artigos 2º e 7º, da lei 2.573/2022, passando a incluir nesses artigos a expressão, “empregados públicos temporários”.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres vereadores, solicitamos a apreciação do presente projeto de Lei, e aproveitamos para reiterar nossos protestos de estimas e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal